



PROCESSO 003/2025 – PLENO –

INQUÉRITO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO DE
SANTA CATARINA**

INTERESSADO: MARCOS ROBERTO STRINGARI

INVESTIGADOS: ALEXANDRO MATTOSO – DIRETOR DE PROVAS
LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR – COMISSÁRIO DESPORTIVO
LUIS CARLOS LOCH – COMISSÁRIO DESPORTIVO
JULIANO BITTENCOURT – COMISSÁRIO DESPORTIVO

**Objeto – Apuração de infrações disciplinares supostamente ocorridas
na 4ª Etapa TCC RACE FESTIVAL REALIZADO EM 30/08/2025.
DESPACHO**

RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada por MARCOS ROBERTO STRINGARI em desfavor de ALEXANDRO MATTOSO – Diretor de Provas , LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR – Comissário Desportivo, LUIZ CARLOS LOCH – Comissário Desportivo e JULIANO BITTENCOURT – Comissário Desportivo .



O representante imputa aos investigados/representados diversas condutas que caracterizam infrações disciplinares , descrevendo cada uma delas, todas relacionadas a uma suposta agressão física sofrida pelo representante , o que transcrevo tal qual consta da representação .

(...)

1. *Violação manifesta do dever de imparcialidade e omissão funcional grave Em audiência no processo nº 002/2025, o Diretor de Prova, Sr. Alexandre Matoso, afirmou verbalmente como pode-se ver em vídeo anexo, que “não achou necessário denunciar a agressão ao TJD”.*
2. *Tal declaração, por si só, configura violação frontal ao dever de imparcialidade, bem como omissão funcional grave, tendo em vista que:*
 - 3. *• A agressão física ocorrida em ambiente esportivo é conduta tipificada no art. 254-A do CBJD, configurando INFRAÇÃO OBRIGATORIAMENTE passível de denúncia.*
 - 4. *• O Diretor de Prova e os Comissários possuem dever legal e regulamentar de comunicar imediatamente fatos desta natureza à Justiça Desportiva.*
 - 5. *• A omissão deliberada em denunciar ato de tamanha gravidade pode caracterizar conivência, favorecimento indevido e quebra de decoro funcional.*
 - 6. *A conduta praticada revela parcialidade inadmissível, violando princípios basilares da administração esportiva: legalidade, impessoalidade, moralidade, transparéncia e lealdade processual.*
 - 7. *2. Indícios sérios de manipulação documental*
 - 8. *A situação se agrava diante das inconsistências do relatório da agressão.*
 - 9. *Quando inicialmente solicitado, a informação prestada pela FAUESC foi de que não existia relatório algum, conforme se vê em conversa ao whatsapp.*
 - 10. *Somente após a denúncia do piloto Marcos Roberto Stringari ao TJD, o documento “surgiu”, o que levanta fundadas suspeitas de elaboração posterior aos fatos.*
 - 11. *O relatório contém afirmações materialmente falsas:*
 - 12. *Falsa declaração sobre a saída do piloto agressor .*
 - 13. *O documento afirma que o agressor teria deixado o autódromo antes da conclusão do documento.*
 - 14. *No entanto, é fato notório que o mesmo permaneceu no local até aproximadamente 22h, tendo pleno tempo para assinatura caso o relatório efetivamente existisse na data do ocorrido.*
 - 15. *Tal discrepância indica possível tentativa de ajuste narrativo posterior, conduta típica de documento produzido “a posteriori” para justificar inércia funcional.*
 - 16. *) Alegação falsa de recusa de assinatura pelo piloto Marcos Roberto Stringari*



17. *Afirmar que o piloto teria se negado a assinar o relatório é absolutamente inverídico.*
18. *O piloto jamais foi procurado ou notificado para tal finalidade.*
19. *Essa afirmação caracteriza grave violação ao princípio da verdade material, podendo configurar inclusive falsidade ideológica, caso comprovada a inclusão deliberada de informação sabidamente falsa.*
20. *Parcialidade escancarada no processo denunciado pela FAUESC nº 001/2025 A atuação da FAUESC no processo nº 001/2025 reforça a percepção de parcialidade extrema. A Federação instaurou processo por um mero desentendimento verbal na torre de cronometragem entre os pilotos, mas indicou como único denunciado o piloto Marcos Roberto Stringari — ignorando totalmente que o “bate-boca” decorreu da agressão física anterior no parque fechado e dos inúmeros toques sofrido em pista pelo piloto do carro 37, a qual foi totalmente OMITIDA nos autos do processo nº 001/2025.*
21. *Mais grave ainda: os pilotos causadores do bate-boca e o autor da agressão física, foram arrolados pela própria FAUESC como testemunhas do processo nº 001/2025, conferindo lhe papel de colaborador institucional, ao mesmo tempo em que ocultavam suas condutas violenta.*

Este comportamento administrativo revela:

22. *quebra absoluta de imparcialidade,*
23. *construção seletiva da narrativa dos fatos,*
24. *uso distorcido da função federativa,*
25. *tentativa de direcionamento processual e possível abuso de autoridade esportiva.*
26. *A ausência total de menção à agressão no processo nº 001/2025 configura omissão intencional de fato relevante, violando o princípio da lealdade e o dever de completa elucidação dos acontecimentos.*

O representante sugere o imediato afastamento dos investigados das funções que exercem na FAUESC, seguindo pela indicação da tipificação das infrações que entendeu praticadas pelos investigados, informando que buscará reparação judicial .

Recebida a representação, foi designado este Auditor como relator do Inquérito, que ao analisar o acervo documental entendeu pela necessidade de oitiva do representante e dos investigados.



As oitivas foram realizadas no dia 20 de janeiro de 2026, por videoconferência, sendo ouvidos, nesta ordem, o representante Marcos Roberto Stringari, acompanhado de seu advogado Dr. Fagner Ferreira de Azambuja – OAB/SC 24.971, e os investigados Alexandre Mattoso (diretor da prova), Luiz Carlos Pereira Júnior, Luiz Carlos Loch e Juliano Bittencourt (todos comissários desportivos), desacompanhados de defensores por opção e devidamente advertidos do direito ao silêncio.

Dos depoimentos comento, em resumo, que conduzi as perguntas de forma idêntica para todos, apenas sobre os fatos contidos na representação que foram essencialmente sobre a existência ou não de agressão, a sua constatação ou não pelos investigados, e os procedimentos que foram adotados ou que não foram, e as razões para tanto:

O representante Marcos Roberto Stringari ratificou os termos da sua representação, e respondendo questionamento do Relator, disse acreditar que o Diretor de Provas Alexandre Mattoso viu a agressão que sofreu do piloto Décio, e que a agressão foi um chute na sua barriga; Que por diversas vezes requereu o relatório da prova, e que não é verdadeira assertiva de que tenha se recusado em assinar o relatório, acreditando ainda que o relatório tenha sido efetuado em outro momento, só tendo sido confeccionado após seus insistentes pedidos de cópia; Disse que não é verdade que os pilotos Décio e Alexandre tenham se ausentado da pista e que por isso não assinaram o relatório, conforme dito pelos investigados; Quanto a confecção *a posteriori* do relatório, tanto o representante quanto seu advogado insistiram na apuração e caso negada a confecção a destempo, seja efetuada perícia documental do relatório.

Com relação aos depoimentos dos investigados, faço uma análise conjunta dos depoimentos, eis que entendo que convergem no mesmo sentido dos questionamentos feitos por este relator, sendo que qualquer dúvida quanto a veracidade de minha convicção pode ser confirmada ou verificada com a análise do conteúdo nas gravações, passo então ao que comprehendi.

- 1) Sobre a agressão sofrida pelo piloto Marcos, Caco, como ele é conhecido e desta forma referido em vários momentos, todos afirmam não terem presenciado a agressão por estarem distante do local, sendo avisados por rádio que uma confusão acontecia no parque fechado, e que ao se dirigirem para lá encontraram os pilotos ainda em conflito verbal, tendo Marcos afirmado ter sido agredido e apresentado imagens em vídeo. Embora as imagens não revelem com nitidez a agressão relatada, tal discussão é superada pela admissão do piloto Décio de ter



agredido ou tentado agredir o piloto Caco, o que acarretou na sua exclusão do evento (Décio) , sem contestação por ele, que se retirou da pista ainda no sábado (fato que será também abordado); a tentativa de agressão e a exclusão do piloto Décio constou do relatório manuscrito que me foi enviado junto com a pasta de prova ;

- 2) Em relação aos pilotos Marcos (Caco) e Alexandre , ambos receberam punições, Alexandre por ter dado 'vários toques' em pista no carro piloto Caco, recebeu 15 segundos de penalização, sendo a única que recebeu , não lhe sendo vedado participar da prova do dia seguinte (domingo); Marcos (Caco) foi penalizado por ter , no parque fechado, ter dado vários toques no carro de Alexandre, e por isso foi excluído da bateria daquele dia, não lhe sendo vedada a participação no dia seguinte ; Por essa punição , Marcos (Caco) e outras pessoas (familiares, mecânicos e apoiadores) se insurgiram , o que gerou uma enorme confusão na torre de cronometragem, fatos estes que originaram a representação e punição de Marcos (Caco) em processo de representação próprio .
- 3) Responderam ainda os investigados que Décio , excluído do evento, se retirou ainda no sábado da pista e foi acompanhado pelo piloto Alexandre , que embora não excluído , optou por se retirar da pista também no sábado;
- 4) Perguntados sobre a elaboração de relatórios e registros das punições, no mesmo sentido responderam que não foi possível registrar nada no sábado em face da confusão generalizada na torre de controle, impossibilitando que fizessem algo naquele dia , mas confirma que no domingo elaboraram de forma manuscrita, tendo sido os relatórios enviados para a Fauesc durante a semana seguinte ao evento, não sabendo responder sobre a demora na disponibilização dos documentos ao representante ;
- 5) Que negam qualquer adulteração documental, que todas as punições foram aplicadas em pista, sem contestação pelos pilotos Décio e Alexandre , bem como a punição aplicada ao piloto Marcos (Caco) que , embora contestada, foi por ele cumprida ;
- 6) Que Marcos (Caco) se recusou a assinar a punição recebida, e não foi pedido a ele que assinasse os relatórios elaborados apenas no domingo, e nem aos demais, pois já não se encontravam mais no autódromo ;
- 7) Que afirmam serem imparciais, tanto que todos os pilotos foram punidos, e quando perguntados especificamente sobre alguma inimizade com o piloto ora representante, afirma que não, tendo o investigado Alexandre assentado que não o excluiu do evento, embora o conflito ocorrido na torre de cronometragem lhe auferisse essa possibilidade .
- 8) Que perguntado ao investigado ALEXANDRO (diretor de provas) a razão de não ter requerido ao TJD da Fauesc a abertura de representação em relação ao piloto Décio pela suposta agressão em Marcos , disse que segue as regras da CBA, e que tem essa faculdade se entender desnecessário de não representação; ao ser



indagado novamente pelo relator, disse que aplicou a punição de exclusão do evento ao piloto Décio , e que Décio teria se desculpado com o piloto Marcos (Caco) , tendo eles se abraçado em seguida , e que o piloto Marcos verbalmente disse não ter interesse de representar contra Décio, o que se pode presumir verdadeira a assertiva de Alexandre (diretor de provas) ante a falta de formalização/representação por Marcos, disse o depoente Alexandre que a exclusão do evento foi uma punição adequada e suficiente aplicado ao piloto Décio.

É o sintético e necessário relato , que entendo suficiente para a compressão de minha decisão.

PARECER

A representação, por si só , não trazia elementos suficientes para amparar a representação ofertada contra os investigados, de forma que o pedido de oitivas se deu para melhor esclarecer os fatos e ouvir do investigados suas manifestações.

Antecipo que o parecer é pela REJEIÇÃO da representação e pelo seu consequente ARQUIVAMENTO, explico:

A derivação da presente representação decorre dos fatos, como já mencionado , de fatos ocorridos na 4^a Etapa TCC RACE FESTIVAL REALIZADO EM 30/08/2025, na cidade de Mafra/SC , em que esteve envolvido o representante, cujas condutas naquele evento foram apuradas em procedimento disciplinar próprio , resultando em sua condenação pelo Pleno do TJD/FAUDESC, que embora por vezes mencionada pelos investigados, não serviram de razões de decidir, até porque os fatos aqui apuram apenas a conduta dos investigados no mesmo evento.

Não verifico má-fé do representante Marcos, embora em primeira leitura tenha tido a impressão de retaliação por parte dele por conta do resultado do processo contra si instaurado , mas acredito não ser o caso.

Todo o contido na representação era desprovido de amparo documental hábil ou de relatos e declarações escritas, que neste ponto entendo



possíveis de serem obtidas ainda que unilateralmente . Mas fato é que pelas fortes afirmações, necessário se aprofundar na prova.

A estranheza por este relator, ou dúvida pode se dizer , do que teria de fato acontecido , se dissipou com a oitiva dos investigados quando me foi descrita a dinâmica da prova em si e do episódio/conflitos e seus desdobramentos.

Desentendimentos em pista , seguido de ânimos exaltados após a prova , com ofensas mútuas, agressão ou tentativa , tudo aconteceu enquanto iniciava uma nova bateria (segundo investigados se formava um novo grid de largada), e foram os investigados comunicados da ocorrência e então todos se dirigiram ao parque fechado para ver e resolver o que acontecia.

Como dito pelos investigados, a intervenção ocorreu , ânimos aparentemente apaziguados, e então passou-se a punição imediata dos pilotos envolvidos ,(...). *Alexandre por ter dado 'vários toques' em pista no carro piloto Caco, recebeu 15 segundos de penalização, sendo a única que recebeu , não lhe sendo vedado participar da prova do dia seguinte (domingo); Marcos (Caco) foi penalizado por ter , no parque fechado, ter dado vários toques no carro de Alexandre, e por isso foi excluído da bateria daquele dia, não lhe sendo vedada a participação no dia seguinte (...).* A punição aplicada a Marcos originou então um outro conflito , envolvendo o representante e pessoas próximas a si, bem intenso , que se estendeu para a torre de controle , alterando significativamente a ordem naquele dia , conflito este que ainda se desencadeou para outros setores da pista, e segundo os investigados, sendo necessária a intervenção policial, impossibilitando a normalidade do que teria de ser feito pela direção de prova naquele resto de dia.

Justificada para mim qualquer mudança de atuação dos investigados quanto à forma de registro, relatórios, etc..., **ainda mais quando nenhum prejuízo a qualquer piloto foi demonstrada** . Todos aqueles que de alguma forma erraram no evento foram punidos no mesmo dia , salvo a punição severa aplicada ao piloto Marcos posteriormente pelos fatos ocorridos na torre de controle, fatos discutidos em outro procedimento .

Ressalto que não há qualquer outro elemento que me convença ter havido infração disciplinar pelos investigados, principalmente de que tenham eles, deliberadamente e/ou dolosamente, violado princípios de suas funções.



Todas as alegações de apuração de falsificações e omissões de documentos da própria Federação, não encontram amparo em qualquer prova ou elemento de prova, e sua mudança de forma , que excepcionalmente foi admitida , se deu , justificadamente , pelo intenso conflito .

Assim, após análise de todo o conjunto probatório, mais o que apurei em oitivas do representante e dos investigados, concluo que não existem elementos que apontem para ocorrência de infração disciplinar pelos investigados.

DO DIREITO

Princípios constitucionais aplicáveis

A responsabilização exige prova robusta, em respeito aos princípios do **devido processo legal, ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e in dubio pro reo**.

Na esfera administrativa disciplinar, é pacífico que **a dúvida milita em favor dos imputados**.

Impossibilidade de instauração de processo disciplinar sem comprovação

Não se pode instaurar processo com base em conjecturas, presunções ou meras alegações. O processo disciplinar exige lastro probatório suficiente, sob pena de nulidade.



CONCLUSÃO

Assim , à vista do exposto , e entendendo pela ausência de provas suficientes que sustentem a imputação feita aos investigados, **opino pela REJEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO** ante a inexistência de elementos que caracterizem infração disciplinar.

É o parecer.

Cientifique-se os interessados .

Balneário Camboriú/SC , 21 de janeiro de 2026

Marcos José Campos Cattani
OAB/SC 14.773
AUDITOR RELATOR